

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1029, DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1029, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

“Art. 20.

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica somente quando o órgão ou entidade da administração pública federal for proprietário e o operador da aeronave, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, sendo contratada a tripulação mediante o disposto na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A atual MP 1029, com propósito semelhante à Medida Provisória nº 964, de 2020, não apresenta cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a contratação no serviço público. É preciso que se garanta que, na ausência de servidores públicos dos órgãos ou entidades que possuem ou utilizam aeronaves no cumprimento de suas atividades ou missões institucionais ou no exercício do poder de polícia, o Poder público possa realizar a contratação excepcional de serviços aeronáuticos, nos moldes legais fixados pelo ordenamento jurídico existente.

Temos a convicção e amparo constitucional para a defesa dos direitos desses trabalhadores, pelos parâmetros da dignidade, instituídos pela Constituição Federal e, especificamente, pela Lei 13.475, de 2017, onde consta definido os moldes e as condições de contratação do trabalho de aeronautas, pelo que pedimos a aprovação da emenda pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

DEPUTADO BOHN GASS

Líder do PT





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera a MPV 1029/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD212007207000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

